



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**  
**PLANO DE ATIVIDADE DETALHADA (PAT)**

Unidade Organizacional:  
Secretaria -Geral de Planejamento,  
Coordenação e Finanças (SGPCF)

Elaborado por:  
Diretor da Divisão de  
Processamento e Análise Fiscal  
(DIPAF)

Aprovado por:  
Secretário da Secretaria-Geral de  
Planejamento, Coordenação e  
Finanças (SGPCF)

Data da  
VIGÊNCIA:  
25/04/2024

**IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.**

Processo de Trabalho:	Realizar O Processamento E Análise Fiscal	PAT n° 002	Revisão: 00
Atividade:	Intimar Para Pagamento O Permissionário Ou Cessionário Devedor		

Sequência	Tarefas
1	Vencidos os prazos constantes no termo de permissão ou de cessão de uso, sem que haja o devido recolhimento, SECPC emite ou publica intimação numerada ao devedor, nos termos do artigo 2º do Ato Normativo no 01/2004, para que o intimado comprove o recolhimento ou apresente defesa ou impugnação, bem como pedido de parcelamento
2	<p>Não havendo manifestação por parte do atuado, no momento em que o processante responsável analisar o feito, será elaborada informação quanto ao não pagamento do débito, bem como emitido memorando à SGLOG para o cumprimento do artigo 6º do Ato Normativo no 01/2004, devidamente assinado pelo diretor do DEGAR.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Quando a intimação não for quitada, os autos são remetidos à Divisão de Cobrança Administrativa, da Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (SGPCF/DICOB) para encaminhamento a protesto extrajudicial ou inscrição do débito em dívida ativa, após determinação da Administração Superior.</li><li>Ocorrendo a quitação ou pagamento parcial do débito, após o prazo previsto no artigo 2º do Ato Normativo nº 1/2004, o processante deverá considerar o referido recolhimento, elaborando os cálculos previstos no item a seguir.</li></ul>
3	<p>Havendo quitação do débito, elabora os cálculos referentes à mora e à multa contratual, para posterior comunicação ao devedor por meio de fax, telefone, correio eletrônico ou publicação no Diário da Justiça, para quitação. Caso a comunicação ao devedor seja feita por intimação, o prazo para a quitação será de dez dias corridos, contados a partir da data do recebimento da intimação pelo devedor, constante do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios, da data de confirmação de recebimento de e-mail ou da data da publicação, quando utilizada esta forma.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Na hipótese de pedido de parcelamento, encaminha os autos para a atualização dos débitos, até a data do cálculo das parcelas, incluindo os valores previstos a título de mora e de multa contratual. Posteriormente, emite intimação comunicando o parcelamento deferido.</li><li>Quando for apresentada defesa referente a questões técnicas, o processante relata a defesa apresentada, remete à SGLOG e posteriormente à Administração Superior, resultando na emissão de comunicação ao devedor para informar a conclusão dos autos.</li><li>Quando a defesa apresentada versar sobre questões não técnicas, o processante relata a defesa apresentada e posteriormente remete à Administração Superior, resultando na emissão de comunicação ao devedor para informar a decisão proferida nos autos.</li></ul>
4	Quitada a dívida existente, mantém os autos sobrestados aguardando o próximo vencimento.